

n.º 11288450, com domicílio na Praceta de Luís de Camões, lote 5, cave direita, Apelação, 2685-685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas anexas I-A e I-B do mesmo diploma, praticado em 18 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 943/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3145/00.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Amélia Monteiro Borges Candeias, filha de José Pais Borges e de Helena dos Prazeres Monteiro, nascida em 19 de Dezembro de 1953, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4653550, com domicílio na Rua de João Paulo II, lote 526, 3.º, H, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Janeiro de 2000, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido homologada a desistência de queixa.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 944/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 16 669/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Augusto Oliveira Poucochinho, filho de Albertino de Oliveira Poucochinho e de Ana Gonçalves Poucochinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 13380546, com domicílio na Rua de João de Azevedo, 7, rés-do-chão, direito, A, Santo António, Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 5 de Julho de 2002, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 945/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 897/00.4PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Augusto Branco Ferreira, filho de Mário Gaspar Ferreira e de Idalina Rosa Pereira Branco, natural de Miragaia, Porto, nascido em 30 de Outubro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9512238, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 2, entrada 100, casa 32, Porto, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 2000, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos su-

pra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 946/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3023/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leopoldo Fernando da Conceição Vicente, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Espírito Santo, lote G, 1-A, Bairro da Madre de Deus, 1900-209 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 947/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2821/99.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico César Pereira Pestana Tomás, filho de António Francisco Tomás e de Ana Paula Pereira Pestana Tomás, nascido em 12 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11573883, com domicílio em Calle El Pinar 16, Marbella, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 1998, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 948/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2633/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Beusdete Nunes Conceição, filho de Mateus Nunes e de Benedita Alves, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Janeiro de 1967, casado, titular do passaporte n.º CL259678, com domicílio na Alameda de Afonso Henriques, 1, rés-do-chão, frente, Algueirão, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 949/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo

comum (tribunal singular), n.º 8931/99.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico César Pereira Pestana Tomás, filho de António Francisco Tomás e de Ana Paula Pereira Pestana Tomás, nascido em 12 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11573883, com domicílio em Calle El Pinar 16, Marbella, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 950/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 23/00.0PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Cardoso Ramos, filho de Vítor Manuel Ramos Cardoso e de Isabel Malheiro Cardoso Ramos, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10844177, com domicílio na Praceta de Nampula, 6, 3.º, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 951/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 780/02.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aldónio Vieira de Jesus, filho de Adriano de Jesus e de Maria de Fátima Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 107111597, com domicílio no Largo de Caldeirón Dinis, 3, 4.º, direito, 1800-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 2001, por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 952/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13 959/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuel Brito Tibúrcio, filha de António Miguel Tibúrcio Júnior e de Balbina Maria de Brito Tibúrcio, nascida em 3 de Janeiro de 1943, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 2206543, com domicílio na Urbanização da Portela, lote 138, 1.º, B, Portela, Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 2001, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação da arguida.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 953/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1532/01.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Monteiro Lopes, filha de Edílio Marques Monteiro e de Maria Bernardete Domingos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Dezembro de 1957, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 16158600, com domicílio na Praceta de José Gregório de Almeida, lote 6, 4.º, frente, Massamá, 2745-000 Massamá, por se encontrar acusada da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que a arguida seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 954/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14 512/99.3TDLSB (377/01), pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos dos Santos Lopes, filho de João Fernando Alves Lopes e de Arminda Marques dos Santos Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9888047, e do passaporte n.º G-102265, com domicílio na Rua da Rainha D. Leonor, Vivenda José Pereira, rés-do-chão, esquerdo, Vale Grande, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 2002, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 955/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13 938/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano João Mateus, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º AO-1283105, com domicílio na Rua de Gil Eanes, 47, 1.º, direito, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de sete crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 7 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 956/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo